



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS - www.bll.org.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2026, às 08h30min, horário de Brasília.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08/07/2026 às 18h00min até 23/07/2026 às 08h00min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, realizará licitação para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, orçamento estimado divulgado e critério de julgamento menor preço, por meio da plataforma BLL Compras, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação e regulamentação municipal e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, a eventuais participantes, adesões e à Ata de Registro de Preços constarão da minuta de Ata de Registro de Preços e da legislação/regulamentação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados e habilitados para operar na plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

3.1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.2 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas junto à plataforma BLL Compras no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e mediante solicitação pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo Edital e seus anexos.

3.3. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento e participação exigidas pela plataforma BLL Compras e pelo Edital, responsabilizando-se pela atualização de seus dados e documentos perante o sistema eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma BLL Compras ou do Município por danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não haverá itens de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

3.8. A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

3.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, sem exclusividade de participação para ME/EPP/equiparadas.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade ou licitante cujo objeto social, finalidade, ramo de atividade ou atuação declarada seja incompatível com o objeto deste certame;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será divulgado e não terá caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, a proposta com o preço e os documentos exigidos para habilitação, conforme o critério de julgamento de menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta e abertura da sessão pública.

5.3. Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá apresentar Declaração Conjunta anexa, declarando que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;
- k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
- l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;
- m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;
- n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras;
- o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- p) tem ciência de que, durante a execução contratual, todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados aos serviços deverão possuir sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, bem como de que deverão ser apresentadas fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço, sob pena de glosa da medição, rejeição total ou parcial do serviço e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá juntar declaração anexa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, e também anexar declaração própria à proposta, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites legais e as vedações aplicáveis.

5.6.1 A assinalação de que o licitante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada produzirá o efeito de não reconhecimento do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que pudesse cumprir os requisitos legais.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma BLL Compras, até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma BLL Compras, da descrição completa do serviço ofertado, com indicação do item, quantidade, valor unitário e valor total, bem como marca, modelo, ano, potência, peso operacional, capacidade ou demais dados técnicos do equipamento ofertado, quando aplicável, conforme exigido na plataforma BLL Compras e no Termo de Referência. Deverá, ainda, declarar que os veículos, máquinas e equipamentos ofertados, quando alocados à execução contratual, possuirão sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando legalmente admitido.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma BLL Compras, na data, horário e local eletrônico indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A plataforma BLL Compras disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, conforme funcionalidades do sistema.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme o critério de julgamento adotado e a parametrização na plataforma BLL Compras.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras operacionais da plataforma BLL Compras e deste Edital.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras da plataforma BLL Compras.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes por meio da plataforma BLL Compras.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, quando previsto no Termo de Referência e cabível nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 7.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará ou a Administração verificará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial conforme declaração, documentos apresentados e funcionalidades disponíveis no sistema, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, observada a legislação/regulamentação aplicável.
- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais equivalentes, conforme as regras do modo de disputa aberto e as funcionalidades da plataforma BLL Compras.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação/regulamentação aplicável;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, quando exigível e conforme legislação/regulamentação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio da plataforma BLL Compras, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros aplicáveis, tais como:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando disponível, sem prejuízo de outras consultas exigidas pela legislação aplicável.

8.4. Caso conste em consulta oficial a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando realizadas, serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica/digital ou por outro meio admitido pela legislação aplicável, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O rol dos documentos de habilitação exigidos neste Edital deverá ser integralmente anexado na plataforma BLL Compras juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para apresentação das propostas, cabendo ao licitante observar todas as exigências aqui previstas.
- 10.3. **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:
- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;
- d) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

e) filial, sucursal ou agência de sociedade com sede em outra unidade da Federação: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o caso;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) documento oficial de identificação, contendo foto e CPF, do representante legal da licitante e, quando necessário para conferência dos poderes de representação ou da composição societária, do(s) sócio(s), administrador(es), titular(es) ou proprietário(s) da empresa.

10.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** - A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela natureza da atividade desenvolvida;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos estaduais;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos municipais;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira** - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante da própria certidão ou, inexistindo prazo, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

10.6. **Qualificação Técnica** - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) 03 (três) atestado(s) de capacidade técnica, por item, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis em características com o item para o qual apresentar proposta.

a.1) A licitante deverá comprovar capacidade técnica específica para cada item em que participar, não sendo suficiente a apresentação de atestado genérico de “horas-máquina” quando o documento não permitir identificar a compatibilidade com o equipamento ou serviço correspondente ao item cotado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

a.2) Será admitido um único atestado para comprovar a qualificação técnica de mais de um item, desde que o documento descreva de forma clara os serviços executados e permita verificar a compatibilidade com cada item pretendido pela licitante.

a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição do objeto executado, o período ou a data da execução, quando aplicável, e informações suficientes para comprovar a compatibilidade entre o serviço anteriormente prestado e o item licitado.

a.4) A compatibilidade será aferida considerando a natureza do equipamento, o tipo de serviço executado e as características essenciais do item, tais como espécie da máquina, capacidade operacional, porte do equipamento e finalidade do serviço.

b) Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, por item, contendo relação dos veículos, máquinas e equipamentos que serão disponibilizados para atendimento do objeto, compatíveis com as especificações mínimas exigidas no edital e no Termo de Referência, devendo constar, para cada equipamento relacionado, sempre que aplicável, marca, modelo, ano de fabricação, potência, peso operacional, capacidade, placa, número de série ou chassi, bem como demais dados técnicos necessários à verificação da compatibilidade com o respectivo item licitado.

b.1) Na mesma declaração, a licitante deverá declarar que os motoristas e operadores indicados ou disponibilizados para a execução dos serviços possuem habilitação, treinamento, experiência e aptidão compatíveis com a operação dos respectivos veículos, máquinas e equipamentos, observadas as exigências legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis.

b.2) A licitante deverá declarar, ainda, que os veículos, máquinas e equipamentos sujeitos a registro, licenciamento, tacógrafo ou outras exigências de trânsito, operação e segurança encontram-se regulares e aptos à execução do objeto, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

b.3) A licitante deverá declarar que, todos os veículos, máquinas e equipamentos que forem efetivamente alocados à execução dos serviços possuirão sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, apto a registrar localização geográfica, data, horário, tempo de operação e deslocamentos, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, comprometendo-se a comprovar o funcionamento do sistema antes do início da execução da primeira ordem de serviço de cada equipamento.

10.7. **Declarações Complementares** - Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo anexo ao Edital;

b) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa e sua participação for admitida;

10.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

10.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.10. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

10.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas e houver exigência de requisito econômico-financeiro quantitativo, será observado o acréscimo de 20% para o consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive por meio da plataforma BLL Compras, observado o disposto neste Edital.

10.18. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo licitante na plataforma BLL Compras, dos registros cadastrais eventualmente aceitos e das consultas oficiais aplicáveis.

10.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

10.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.20. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21. Encerrado o prazo para envio da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.21.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.22. Não será admitida a substituição integral de documento originalmente exigido e não apresentado, nem a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição posterior à abertura do certame.

10.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto neste Edital quanto ao saneamento de falhas e à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

10.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006: os documentos deverão ser anexados na plataforma BLL Compras no prazo estabelecido para apresentação da proposta, mas eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação no certame, assegurado o prazo legal para regularização como condição para contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme justificativa da Administração e legislação/regulamentação aplicável.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL Compras.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma BLL Compras.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens correspondentes, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.
 - 14.4.2 Para as infrações mais graves previstas neste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo campo próprio do sistema BLL Compras.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma BLL Compras, sem prejuízo de divulgação no PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o caso.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerro Grande/RS: <https://cerrogrande.rs.gov.br>.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 16.12.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

16.12.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para fins de Tratamento Favorecido;

16.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos;

16.12.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

16.12.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Cerro Grande/RS, 08 de julho de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
Município de Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

O objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A execução será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.

Havendo divergência entre a descrição constante da plataforma eletrônica e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Os quantitativos, unidades, especificações mínimas e valores referenciais são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Un.	Qtd.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, concha mínima de 1,2 m³, peso operacional mínimo de 21 t, ano mínimo 2020 e horímetro.	Horas	500	R\$ 365,33	R\$ 182.665,00
02	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com rompedor hidráulico/martelete, peso operacional mínimo de 21 t, ano mínimo 2020 e horímetro.	Horas	300	R\$ 505,00	R\$ 151.500,00
03	Trator sobre esteiras, peso operacional mínimo de 14 t, lâmina mínima de 3,8 m³, potência mínima de 130 HP, ano mínimo 2020 e horímetro.	Horas	300	R\$ 395,00	R\$ 118.500,00
04	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, potência mínima de 220 cv, ano mínimo 2010, capacidade mínima de 12 m³ e tacógrafo.	Horas	300	R\$ 246,17	R\$ 73.851,00
05	Motoniveladora, ano mínimo 2010, horímetro, peso operacional mínimo de 17 t, potência mínima de 140 HP e lâmina central.	Horas	300	R\$ 359,00	R\$ 107.700,00
06	Retroescavadeira 4x4, ano mínimo 2010, horímetro, caçamba frontal mínima de 1,1 m³ e traseira mínima de 0,25 m³.	Horas	300	R\$ 193,00	R\$ 57.900,00
07	Rolo compactador liso vibratório, ano mínimo 2010, cilindro único vibratório e peso operacional mínimo de 10.000 kg.	Horas	300	R\$ 353,09	R\$ 105.927,00
08	Colhedora de forragem autopropelida, plataforma de milho mínima de 04 linhas ou equivalente, potência mínima de 350 HP, cracker e regulagem de partícula.	Horas	300	R\$ 1.033,33	R\$ 309.999,00
Valor total referencial					R\$ 1.108.042,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Especificações para todos os itens:

Prestação de serviço com máquina, equipamento ou caminhão, com operador ou motorista especializado, com horímetro, tacógrafo ou outro instrumento de controle quando aplicável, incluindo operador/motorista, combustível, manutenção, transporte/deslocamento e demais insumos necessários à execução do serviço.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados à execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, apto a registrar simultaneamente localização geográfica, data, horário, equipamento utilizado, tempo de operação, deslocamentos, início e término dos trabalhos, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município.

O sistema de rastreamento e controle deverá permanecer ativo durante toda a execução dos serviços, constituindo os respectivos registros documento hábil para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações descritas para cada item e estar em condições de funcionamento, segurança e produtividade, admitida a substituição por equipamento de capacidade superior, desde que previamente aceita pela fiscalização e sem acréscimo de preço.

A medição deverá ocorrer por hora efetivamente trabalhada, mediante controle por horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, obrigatoriamente integrado a sistema de rastreamento GPS, além de boletim de medição, diário de serviço, ordem de serviço assinada, fotos georreferenciadas e demais registros da fiscalização. Não deverão ser computados períodos de deslocamento interno não autorizado, parada para manutenção, abastecimento, defeito mecânico ou interrupção imputável à contratada, salvo se expressamente autorizado pela Administração em situação justificada.

Para cada ordem de serviço, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) fotos georreferenciadas, sendo uma do local de início dos trabalhos e outra do local de término dos trabalhos, contendo dados de coordenadas geográficas obtidas por GPS do dispositivo de captura, data e horário do registro. Quando a ordem de serviço abranger mais de uma frente de trabalho ou mais de um local de execução, deverão ser apresentadas, no mínimo, 02 (duas) fotos georreferenciadas por frente ou local.

As fotos deverão ser apresentadas em arquivo original ou por meio que preserve as informações de georreferenciamento, data e horário, vedada a apresentação de imagens sem metadados, capturas de tela ou arquivos que não permitam a verificação da localização e do momento do registro.

O descumprimento da obrigação de apresentação das fotos georreferenciadas ou dos registros de GPS integrados ao instrumento de controle de operação implicará glosa da medição correspondente ao período, local ou ordem de serviço não comprovados, sem prejuízo da rejeição do serviço, da exigência de complementação de informações e da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá executar os serviços com zelo, eficiência e observância das orientações da fiscalização, responsabilizando-se por danos causados ao Município, a terceiros, a propriedades particulares, a vias públicas, a estruturas existentes e ao meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ambiente, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, operadores ou motoristas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida, nessa hipótese, a renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência, mediante justificativa e formalização própria.

As contratações decorrentes da ata terão vigência limitada ao prazo necessário à execução dos serviços solicitados por ordem de serviço, nota de empenho, termo de contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital, da ata e da legislação aplicável.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa dos quantitativos e a demonstração da viabilidade da solução encontram-se fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo.

A contratação pretende assegurar a disponibilidade de máquinas, equipamentos, caminhão, colhedora agrícola e operadores/motoristas especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal da Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente, especialmente em serviços de manutenção de estradas vicinais, recuperação de acessos rurais, terraplenagem, apoio a ações de defesa civil e assistência aos pequenos produtores rurais na colheita de silagem.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Cerro Grande/RS para o exercício de 2026 e está alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, com execução sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pelas Secretarias requisitantes e de acordo com as especificações mínimas definidas para cada item.

A contratação abrangerá máquinas pesadas, caminhão caçamba basculante, equipamento agrícola para colheita de silagem e respectivos operadores ou motoristas, incluindo combustível, manutenção, deslocamento, lubrificantes, seguros, encargos e todos os insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, a ser realizado na plataforma BLL Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

O modo de disputa será aberto, observadas as regras do edital, da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O julgamento das propostas observará as especificações deste Termo de Referência, os critérios objetivos definidos no edital e a compatibilidade entre o preço ofertado e as condições de execução do objeto.

Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e do edital, apresentar vícios insanáveis, preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido.

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme disciplina do edital.

A subcontratação não será admitida, sendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Os documentos e condições de habilitação exigidos dos licitantes constam do item próprio do edital, devendo ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante ou pelo setor competente.

A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, a Secretaria demandante, o item contratado, o equipamento a ser utilizado, o local de execução, as coordenadas geográficas aproximadas, a frente de trabalho, a finalidade do serviço, a data ou período previsto de execução e o servidor ou responsável pelo acompanhamento.

A execução somente poderá ser iniciada com equipamento dotado de horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente em funcionamento e sistema de rastreamento GPS integrado ativo, salvo autorização formal e justificada da Administração em caso excepcional.

A execução deverá ocorrer em conformidade com as especificações do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de trânsito e segurança aplicáveis, sob pena de recusa, correção, glosa, sanção, rescisão ou demais providências cabíveis.

Todos os custos de transporte, deslocamento, operador, motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, tributos, encargos, alimentação, equipamentos de proteção, ferramentas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade estimada, nem a aceitar exigência de quantitativo mínimo de execução, por se tratar de registro de preços para serviços sob demanda.

LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A execução ocorrerá no Município de Cerro Grande/RS, em locais indicados pela Administração Municipal, incluindo estradas, acessos rurais, comunidades do interior, propriedades rurais de pequenos produtores, áreas públicas, frentes de trabalho das Secretarias e locais relacionados a ações de defesa civil.

O horário ordinário de execução será definido na ordem de serviço, preferencialmente em dias úteis e horário de expediente da Administração, admitida execução em horários diversos, finais de semana ou situações emergenciais quando houver interesse público, necessidade operacional, janela agrícola ou demanda de defesa civil.

O prazo para início da execução será, preferencialmente, de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da programação das frentes de trabalho, da localização do serviço, das condições climáticas, do período de safra ou de situação emergencial. Em caso de urgência ou defesa civil, poderá ser exigido atendimento em prazo menor, conforme disponibilidade e justificativa da Secretaria demandante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE

Por se tratar de serviço de horas-máquina, não se aplica garantia de produto nos moldes de aquisição de bens. Contudo, a contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, corrigindo, refazendo ou complementando, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com a ordem de serviço, com as especificações contratadas ou com as orientações da fiscalização, sem prejuízo de glosa de horas, sanções e demais medidas cabíveis.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo eventual substituição de máquina, caminhão ou colhedora observar especificações iguais ou superiores às contratadas e não gerar custos adicionais ao Município.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência da execução, controle das horas efetivamente trabalhadas, verificação da ordem de serviço, boletim de medição, relatório de atividades, diário de serviço, horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, registros do sistema de rastreamento GPS integrado e fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço.

O recebimento provisório ocorrerá com a verificação inicial da execução, e o recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto do fiscal ou responsável designado, após conferência da conformidade do serviço, das horas executadas e das condições previstas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ficará condicionado à validação, pela fiscalização, da compatibilidade entre a ordem de serviço, o local executado, os registros de GPS, as fotos georreferenciadas, o horímetro/tacógrafo ou instrumento equivalente e o boletim de medição. Havendo divergência, ausência de registro obrigatório ou impossibilidade de comprovação da efetiva execução no local indicado, a Administração poderá glosar as horas correspondentes.

Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço, determinar correção, complementação, refazimento, glosa de horas ou aplicação de sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao fiscal ou responsável designado acompanhar a execução, verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, controlar horas trabalhadas, solicitar correções, atestar notas fiscais quando cabível e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

Compete também ao fiscal ou responsável designado confrontar as informações constantes da ordem de serviço, boletim de medição, diário de serviço, relatório de atividades, registros do horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, dados do sistema de rastreamento GPS integrado e fotos georreferenciadas, a fim de verificar a efetiva execução dos serviços no local indicado e pelo período medido.

A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal acesso remoto ao sistema de rastreamento GPS, por meio de usuário, senha, link, relatório eletrônico ou outra solução equivalente, permitindo a consulta dos dados de localização, data, horário, deslocamento e tempo de operação dos veículos, máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços.

Compete ao gestor do contrato, quando designado, coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar prazos, saldos, vigência, pagamentos, alterações, sanções, prorrogações e demais providências administrativas necessárias.

As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação escrita ou outro meio que permita comprovação do envio e recebimento.

A contratada deverá indicar preposto ou responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, acompanhar solicitações e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e aceitas pela Administração, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

A medição observará a ordem de serviço, o boletim de medição, o diário de serviço, o controle por horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, os registros do sistema de rastreamento GPS integrado, as fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos e os demais registros da fiscalização, vedado o pagamento de horas não executadas, de períodos de paralisação imputáveis à contratada, de serviços executados em local diverso do indicado ou de horas desacompanhadas dos registros obrigatórios de comprovação.

Os registros do sistema de rastreamento GPS integrado ao instrumento de controle de operação constituirão documento hábil para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento, devendo permitir o cruzamento entre horas trabalhadas, localização do equipamento e ordem de serviço correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A ausência de fotos georreferenciadas, a ausência de dados de localização, a ausência de registros de GPS, a divergência entre local executado e local autorizado ou a incompatibilidade entre horímetro/tacógrafo e dados de rastreamento ensejará a glosa total ou parcial da medição correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

A Administração poderá realizar glosa total ou parcial dos valores quando houver inexecução, execução parcial, atraso, desconformidade, falha de qualidade, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento de obrigação contratual.

O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura, desde que cumpridas as condições de liquidação.

A nota fiscal ou fatura deverá conter o número do processo, número do empenho, dados bancários, descrição compatível com o objeto, item executado, quantidade de horas, valor unitário, valor total, retenções tributárias e demais informações exigidas pela legislação.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive IRRF, ISS, INSS ou outras, conforme a natureza do objeto e o enquadramento tributário da contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cerro Grande/RS, a serem indicadas quando da emissão da nota de empenho, celebração do contrato ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria demandante e a natureza da despesa.

05 Secretaria Municipal da Agricultura
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.01.20.122.0098.2012 MANUT.GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA
67 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05 Secretaria Municipal da Agricultura
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.01.20.608.0098.2013 INCENTIVO GERAL NA AGRICULTURA
72 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07 Secretaria Municipal de Obras e Viação
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01.04.122.0016.2031 MANUT.GERAL DA SEC. DE OBRAS
167 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07 Secretaria Municipal de Obras e Viação
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01.18.544.0078.2034 SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

179 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07 Secretaria Municipal de Obras e Viação

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01.26.782.0140.2035 ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

181 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10 Secretaria Municipal da Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente

10.01 SEC.MUN.DE HABITAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE 15.392,85

10.01.16.122.0152.2064 MANUT.GERAL DA SEC.DE HABIT.E MEIO AMBIENTE

417 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cerro Grande/RS, 08 de julho de 2026.

Alvaro Decarli
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS.

Ao MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Setor de Licitações e Contratos

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no processo licitatório em epígrafe, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social: [●]

Nome fantasia: [●]

CNPJ: [●]

Inscrição Estadual: [●]

Inscrição Municipal: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta bancária: [●]

Representante legal: [●]

CPF do representante legal: [●]

Cargo/função: [●]

2. PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente apresenta os seguintes preços para execução do objeto:

Item	Descrição resumida	Dados da proposta
01	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, concha mínima de 1,2 m³, peso operacional mínimo de 21 t, ano mínimo 2020 e horímetro. Unidade: Horas Quantidade: 500	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
02	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com rompedor hidráulico/martelete, peso operacional mínimo de 21 t, ano mínimo 2020 e horímetro. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
03	Trator sobre esteiras, peso operacional mínimo de 14 t, lâmina mínima de 3,8 m³, potência mínima de 130 HP, ano mínimo 2020 e horímetro. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

04	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, potência mínima de 220 cv, ano mínimo 2010, capacidade mínima de 12 m³ e tacógrafo. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
05	Motoniveladora, ano mínimo 2010, horímetro, peso operacional mínimo de 17 t, potência mínima de 140 HP e lâmina central. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
06	Retroescavadeira 4x4, ano mínimo 2010, horímetro, caçamba frontal mínima de 1,1 m³ e traseira mínima de 0,25 m³. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
07	Rolo compactador liso vibratório, ano mínimo 2010, cilindro único vibratório e peso operacional mínimo de 10.000 kg. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]
08	Colhedora de forragem autopropelida, plataforma de milho mínima de 04 linhas ou equivalente, potência mínima de 350 HP, cracker e regulação de partícula. Unidade: Horas Quantidade: 300	Equipamento ofertado (marca/modelo/ano/dados técnicos): [●] Valor unitário: R\$ [●] Valor total: R\$ [●]

Valor total da proposta: R\$ [●] ([valor por extenso]).

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem se limitar a, custos operacionais, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, garantias, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

A proponente declara que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações, quantidades, condições, prazos e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

A proponente declara que os veículos, máquinas e equipamentos ofertados, quando alocados à execução contratual, possuirão sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município.

A apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

Nome do responsável pela assinatura: [●]

CPF: [●]

RG: [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Cargo/função: [●]

E-mail: [●]

Telefone: [●]

Endereço: [●]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos do instrumento convocatório;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;
- d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
- l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;
- m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;
- n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras;
- o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- p) tem ciência de que, durante a execução contratual, todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados aos serviços deverão possuir sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, bem como de que deverão ser apresentadas fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço, sob pena de glosa da medição, rejeição total ou parcial do serviço e aplicação das sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de:

- () Microempresa – ME;
- () Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- () Microempreendedor Individual – MEI;
- () Sociedade cooperativa equiparada, quando cabível;
- () Agricultor familiar;
- () Produtor rural pessoa física;
- () Outro enquadramento legal equiparado: [especificar].

b) cumpre os requisitos legais para o enquadramento assinalado, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento jurídico diferenciado previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) está ciente de que a obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 009/2026, que possui disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, por item, compatíveis com as especificações mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Relação dos veículos, máquinas e equipamentos disponíveis:

Item	Tipo de equipamento	Marca/modelo/ano	Potência, peso operacional e capacidade	Identificação e demais dados técnicos	Sistema de controle de operação e rastreamento GPS integrado
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

A licitante declara, ainda, que os motoristas e operadores indicados ou disponibilizados para a execução dos serviços possuem habilitação, treinamento, experiência e aptidão compatíveis com a operação dos respectivos veículos, máquinas e equipamentos, observadas as exigências legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis.

A licitante declara, ainda, que os veículos, máquinas e equipamentos sujeitos a registro, licenciamento, tacógrafo ou outras exigências de trânsito, operação e segurança encontram-se regulares e aptos à execução do objeto, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

A licitante declara, ainda, que todos os veículos, máquinas e equipamentos que forem efetivamente alocados à execução dos serviços possuirão sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, seja horímetro, tacógrafo ou equipamento equivalente, com transmissão de dados em tempo real, registro de localização geográfica, data, horário, deslocamentos e tempo de operação, bem como disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município.

A licitante compromete-se a comprovar, antes do início da execução da primeira ordem de serviço de cada equipamento, o funcionamento do sistema de rastreamento e controle, sob pena de não autorização do início dos serviços, glosa de eventual medição e aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A licitante declara estar ciente de que a apresentação desta declaração não prejudica a realização de diligência pela Administração Municipal, a qualquer tempo, para verificação da veracidade das informações prestadas, da existência, disponibilidade, regularidade e compatibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos indicados.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO DECARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade/UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome, função e CPF do representante da CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Sistema de Registro de Preços formalizado por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
3	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
...	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº [●]/2026;
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo], contado da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação/divulgação exigida pela legislação aplicável, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência deste contrato observará o prazo nele estabelecido, sem prejuízo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observada a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

2.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, prorrogação automática deste contrato, devendo eventual prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, ser formalizada por termo aditivo próprio, antes do término da vigência contratual, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância da legislação aplicável.

2.4. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, desde que haja decisão formal e motivada da Administração, com demonstração da permanência da necessidade pública, da estimativa de demanda para o novo período, da vantajosidade dos preços registrados e da compatibilidade com o planejamento da contratação.

2.5. A renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não obriga o CONTRATANTE a contratar a totalidade renovada, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e ao atendimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

2.6. Caso não seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, não haja interesse da Administração ou do fornecedor, ou não se justifique a renovação total ou parcial dos quantitativos, a Ata de Registro de Preços não será prorrogada ou será prorrogada sem renovação integral dos quantitativos, conforme decisão motivada da Administração.

2.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, à prorrogação da Ata de Registro de Preços ou à renovação dos quantitativos registrados.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, com os veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas indicados ou disponibilizados para o atendimento do objeto, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta registrada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [valor total] ([valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.3. O valor total acima possui caráter meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração e executados/recebidos, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e o limite do respectivo instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento das horas-máquina ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência, mediante ordem de serviço, boletim de medição, diário de serviço, registros de horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, dados do sistema de rastreamento GPS integrado e fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço.

6.3. A ausência dos registros obrigatórios, a divergência entre o local autorizado e o local executado, a incompatibilidade entre as horas medidas e os registros de GPS ou a inexistência de fotos georreferenciadas válidas ensejará glosa total ou parcial da medição correspondente, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.4.1 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados conforme a Secretaria Municipal demandante, nos seguintes termos: no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a fiscalização ficará a cargo de Daiane Rosa de Moura e a gestão ficará a cargo de Aurio Rosa; no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a fiscalização ficará a cargo de Edson dos Santos Fochezatto e a gestão ficará a cargo de Jatir Antonio Pressi Matias; e, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente, a fiscalização ficará a cargo de Roberto Maestre e a gestão ficará a cargo de Ronaldo Araújo de Oliveira, sem prejuízo de designação complementar ou substituição por ato próprio da Administração.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a assessoria jurídica/procuradoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados aos serviços com horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente em funcionamento e sistema de rastreamento GPS integrado ativo, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal.

9.1.5. Apresentar, para cada ordem de serviço, no mínimo 02 (duas) fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos, contendo dados de coordenadas geográficas obtidas por GPS, data e horário, em arquivo original ou meio que preserve tais informações.

9.1.6. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios do sistema de rastreamento GPS integrado, contendo identificação do equipamento, data, horário, localização, deslocamentos e tempo de operação, para fins de conferência da execução, medição, liquidação e pagamento.

9.1.7. Substituir imediatamente, sem ônus adicional ao Município, equipamento cujo horímetro, tacógrafo, instrumento equivalente ou sistema de rastreamento GPS integrado apresente defeito, inconsistência, ausência de transmissão ou impossibilidade de verificação da execução.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema cadastral utilizado pelo Município ou em certidões eletrônicas disponíveis, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, os seguintes documentos:

9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando aplicável;
- 9.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.29. Cumprir as normas ambientais e adotar as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis ao objeto.
- 9.2. Quando o objeto envolver criação, desenvolvimento ou adaptação de bens intelectuais, programas, projetos ou documentos técnicos, observar as regras de titularidade, ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica/procuradoria jurídica municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Órgão/Unidade Orçamentária: [inserir];

15.1.2. Projeto/Atividade: [inserir];

15.1.3. Elemento de despesa: [inserir];

15.1.4. Fonte de recursos: [inserir];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, inclusive normas municipais pertinentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande - RS, [dia] de [mês] de [ano].

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE – RS

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA]
[Cargo/Função]
[NOME DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: [inserir] CPF: [inserir]
2- Nome: [inserir] CPF: [inserir]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX/XXXX]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALVARO DECARLI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2026, divulgado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município em [data], referente ao Processo Administrativo nº 033/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e do regulamento municipal aplicável, se houver, mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, especificado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

2.1.1. Marca, modelo, prazo de garantia/validade e demais condições específicas ofertadas constarão da proposta registrada e/ou de campo próprio do sistema, quando exigidos no edital ou no Termo de Referência.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Cerro Grande/RS, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, com demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Viação e Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

de registro de preços na condição de não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as limitações do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.
- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme previsão do edital ou do aviso de contratação direta.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município ou pela secretaria/órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.5. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação, e daqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.1. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar a ata ou de cancelamento do registro.

5.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e permanecerá disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por assinatura eletrônica/digital e disponibilizada na forma exigida pela legislação aplicável.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, esta observará os critérios definidos para a contratação e poderá ser requerida pelo interessado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocando os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, total ou parcialmente, conforme o caso, ou da ata de registro de preços, quando inviabilizada sua manutenção, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, total ou parcialmente, conforme o caso, ou da ata de registro de preços, quando inviabilizada sua manutenção, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. por razão de interesse público;

9.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações formalizadas pelos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso em que caberá ao respectivo contratante a apuração e aplicação da penalidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

10.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega ou execução e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.1.1. As contratações decorrentes desta Ata observarão, obrigatoriamente, as exigências de controle da execução por horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, sistema de rastreamento GPS integrado, fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço, boletins de medição, diários de serviço e demais registros definidos no Termo de Referência, constituindo tais documentos condição para medição, liquidação e pagamento.

11.2. A adjudicação e o registro de preços serão realizados por item, conforme critério de julgamento previsto no edital, não havendo grupo ou lote único para fins de contratação.

11.3. As omissões serão resolvidas pela Administração Municipal com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no edital ou aviso, no Termo de Referência, na proposta registrada e na legislação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, sendo disponibilizada na forma da legislação aplicável e encaminhada aos órgãos participantes, se houver.

Cerro Grande/RS, [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR]
[FORNECEDOR REGISTRADO]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Classif.	Item do TR	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
[ordem]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[ordem]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classif.	Item do TR	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
[ordem]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[ordem]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

